



**PREFEITURA**

**PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO  
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901  
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

**DECRETO N.º 6.948, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.021**

“Dispõe sobre medidas sanitárias no âmbito das atividades religiosas no Município, no atual período da pandemia”.

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no artigo 172, inciso I e artigo 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista.

**CONSIDERANDO**, que o Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 65.541, de 1º de março de 2021, acrescentou o item 7 ao § 1º do artigo 2º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, considerando essenciais as atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações sanitárias;

**CONSIDERANDO**, que o Governo do Estado de São Paulo iniciou a Fase de “Retomada Segura”, a partir do dia 17 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO**, a necessária avaliação periódica das normas municipais relacionadas à situação de calamidade pública;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A realização de atividades religiosas, de qualquer natureza, deverá observar os critérios elencados no rol abaixo, de caráter taxativo:

- I. documentação oficial autorizando seu funcionamento;



**PREFEITURA**

**PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO  
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901  
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

- II. taxa de ocupação de até 100% (cem por cento) da capacidade do local, mediante controle de acesso;
- III. oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para todos os idealizadores e frequentadores, distribuídos em pontos estratégicos;
- IV. higienização constante e regular de superfícies e ambiente;
- V. uso obrigatório de máscaras de proteção facial, conforme orientação das autoridades de saúde;
- VI. distanciamento de, pelo menos, 1m (um metro) de diâmetro entre as pessoas e
- VII. aferição da temperatura dos frequentadores no ambiente de acesso ao local.

**Parágrafo único:** Fica proibida a utilização de quaisquer ações de publicidade ostensiva, que possam gerar aglomeração, sob pena de cassação da documentação oficial para funcionamento e comunicação às autoridades competentes para apuração de eventual prática de crime contra a saúde pública.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

**Fábio Ferreira da Silva**  
Secretário de Finanças e Orçamento